

ATOS DO PODER LEGISLATIVO - DOERJ DO PODER EXECUTIVO Nº 214, DE 10 NOV 2000 - PÁGINA 03 – TRANSCRIÇÃO

LEI Nº 3487 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2000.

DISPÕE SOBRE A DISVINCULAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO PASEP.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Estado do Rio de Janeiro, inclusive suas entidades da Administração Indireta, desvincula-se, a partir desta data, do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, deixando de efetuar o recolhimento das contribuições correspondentes.

Art. 2º - Fica assegurado aos Servidores da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro o recolhimento do abono anual, nos termos e condições previstos no § 3º do Art. 239 da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.927, de 25/06/71, do antigo Estado da Guanabara.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2000.

ANTHONY GAROTINHO